



Serra, 25 de fevereiro de 2026.

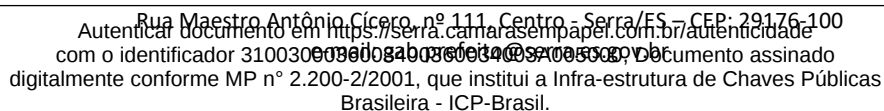
Assunto: Pedido de Informação nº 76/2025 – Requer informações a respeito do prazo de contratação de professor substituto, conforme determina a Lei n.º 5.374, de 21 de outubro de 2021.

Em resposta ao Ofício CMS/DL/OF Nº. 013/2026, que solicita deste Executivo Municipal providências advindas do Pedido de Informação nº 76/2025, de autoria do Vereador Rurdiney da Silva, o qual requer informações a respeito do prazo de contratação de professor substituto, conforme determina a Lei n.º 5.374, de 21 de outubro de 2021, apresento elementos extraídos dos autos do processo nº 15638/2026, cujos conteúdos prestam atendimento ao requisitado pelo nobre Vereador.

WEVERSON VALCKER
MEIRELES:124935517
61

Assinado de forma digital
por WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2026.02.25 16:18:39
-03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



OF. SEDU/GRH Nº 027/2026.**Serra, 19 de fevereiro de 2026.****Assunto:** Resposta ao Processo nº 15638/2026

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste manifestar-se acerca da Indicação em epígrafe, que versa acerca do prazo de contratação de professor substituto, nos termos da Lei Municipal nº 5.374/2021.

Inicialmente, destaca-se a importância do tema para a organização da rede municipal de ensino, especialmente no que se refere à garantia da continuidade pedagógica e à estabilidade do ambiente escolar.

A Lei Municipal nº 5.374/2021 estabelece que as contratações de professor substituto poderão ocorrer pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, admitida prorrogação por igual período, quando caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público.

No âmbito desta Secretaria, a definição do prazo contratual observa não apenas os limites legais estabelecidos, mas também o planejamento educacional e a organização do calendário escolar. Assim, os contratos são estruturados de modo a acompanhar o ano letivo, permitindo melhor gestão pedagógica, previsibilidade administrativa e adequada alocação de profissionais nas unidades de ensino.

Tal procedimento visa assegurar equilíbrio entre a observância da legislação vigente e a necessidade de organização do sistema municipal de ensino, garantindo regularidade na prestação do serviço público educacional.

Ressalta-se, portanto, que o prazo máximo previsto na legislação constitui limite autorizativo, sendo a fixação do período contratual definida conforme critérios técnicos, pedagógicos e administrativos próprios da gestão educacional.

Atenciosamente,

JAMILE TORRES DO VALLIS

GERENTE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU

**Jamile Torres
do Vallis**

Assinado de forma
digital por Jamile
Torres do Vallis
Dados: 2026.02.19
16:15:51 -03'00'

